

100 = 2018 000 000 001  
Nº Inteiro: 01

EGP - Escola de Gestão  
Pública de Jundiaí

FL. 109

**JUNDIAÍ**  
PREFEITURA



**EGP**  
ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DE JUNDIAÍ

Processo 023 - 2018

**CONTRATO nº 05/2018**, que entre si celebram **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DE JUNDIAÍ - EGP** e a empresa **SDL ELETRO ELETRÔNICA LTDA. EPP**, para locação de equipamentos de informática.

**Processo nº 023/2018**  
**Pregão Presencial nº 01/2018**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DE JUNDIAÍ - EGP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.602.175/0001-83, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 257, Vila Princesa Isabel, Jundiaí, Estado de São Paulo CEP – 13.201-650, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu **Diretor Presidente, SILAS ALVES FEITOSA**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do R.G. nº 23.327.408-X e do C.P.F. nº 173.761.598-35 e de outro a empresa **SDL ELETRO ELETRÔNICA LTDA. EPP**, com sede na Rua Erva Cidreira, nº 38, Jardim Vista Linda, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05159540, neste ato representada por seu representante legal, **ADEMIR MOURA**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 20.596.375-4 SSP/SP e do CPF nº 147.215.648-05, residente e domiciliado na Rua Luís Carneiro, nº 255, aptº 83, Pirituba, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial nº 01/2018**, obriga-se a **locar** para a **CONTRATANTE**, **32 (trinta e dois) microcomputadores intermediários, com sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits em português (Brasil) e Software Microsoft Office, últimas versões**, para atender as demandas da Escola de Gestão Pública de Jundiaí, conforme Edital e propostas insertos no Processo Administrativo nº 023/2018, da Escola de Gestão Pública, que cuidou do Pregão Presencial nº 01/2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1** A entrega do objeto correrá por conta e risco da **CONTRATADA**, e será procedida de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** e condições estipuladas em Edital e neste Contrato.

**2.2** A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente para a execução do objeto deste Contrato.

**2.3** Na hipótese de ocorrer a execução do objeto em desacordo com os requisitos estabelecidos, a **CONTRATADA** obriga-se a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir os itens em prazo a ser conveniado entre as partes, sem quaisquer ônus para a **EGP**.

1

Ademir Moura  
CPF: 147.215.648-05  
Diretor Comercial  
SDL Eletrônica Ltda.

2.4 A entrega dos equipamentos locados deverá ser acompanhada de 02 (duas) vias da nota fiscal, contendo o número da nota de empenho e o sistema de cobrança (em carteira ou bancário, caso em que deverá ser especificado o banco, agência e número de conta.

2.5 Durante a execução do objeto, em se tratando de item importado, deverá ser juntada cópia autenticada em cartório da 4ª via da Declaração de Importação (DI) ou cópia autenticada do Comprovante de Importação (CI), emitidos pela Receita Federal, ou outro documento equivalente que comprove que a importação foi efetuada dentro das exigências legais.

2.6 Formalizada a contratação, caberá à CONTRATADA apresentar o plano de instalação dos equipamentos.

2.7 A instalação dos equipamentos e sua colocação em total funcionamento, com todas as exigências do Edital e do presente Contrato, deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a do pedido pela EGP.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E VALORES

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO(R\$)
Microcomputador Intermediário	32	R\$ 200,00
	<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 6.400,00</b>

3.1 Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), totalizando o valor total estimativo anual de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 Após a emissão do pedido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para entrega e instalação dos equipamentos.

4.2 Os equipamentos deverão ser entregues nas dependências da Escola de Gestão Pública de Jundiaí, sita na Rua Princesa Isabel, nº 257, Vila Princesa Isabel, em Jundiaí/SP.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portaria e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

5.2 Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação de serviços;

5.3 Pagamento dos serviços contratados, conforme descrito neste Edital;



- 5.4 Fiscalizar os serviços, objeto do presente contrato;
- 5.5 Validar os produtos fornecidos; e
- 5.6 Em caso de roubo, extravio e outros, providenciar o ressarcimento do equipamento e a apuração das responsabilidades.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Fornecer os equipamentos solicitados novos, sem uso, e todas as funcionalidades citadas no Termo de Referência, conforme informações e especificações contidas neste Edital;
- 6.2 Providenciar a emissão e envio para a EGP, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência ao vencimento de cada fatura, as notas fiscais relativas à prestação do serviço;
- 6.3 Não divulgar quaisquer informações que tenha acesso em virtude do trabalho realizado;
- 6.4 Arcar com os encargos de reparação de quaisquer danos ou prejuízo causados à Escola de Gestão Pública;
- 6.5 Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem e transporte de seus colaboradores no curso da execução do contrato;
- 6.6 Cumprir as obrigações a seu cargo, observado o nível de serviço descrito no item 7 abaixo;
- 6.7 Disponibilizar, em sua estrutura, canal de atendimento para o recebimento de chamados técnicos durante o horário comercial;
- 6.8 Disponibilizar sistema de gerenciamento de atendimento aos chamados técnicos, bem como emissão de relatórios gerenciais; e
- 6.9 Em caso de roubo, furto, extravio e outros, efetuar a reposição do equipamento em um período de até 30 (trinta) dias corridos da comunicação do ocorrido.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO NÍVEL DO SERVIÇO

- 7.1 Os serviços de suporte técnico e manutenção serão realizados pela CONTRATADA no horário comercial compreendido entre as 8h00 e 18h00, de segunda à sexta-feira.
- 7.2 Os tempos máximos para atendimento e solução do problema por parte da CONTRATADA serão contados a partir do registro de abertura do chamado técnico. O tempo máximo para o atendimento ao chamado é de 04 (quatro) horas úteis a partir do horário de sua abertura. O tempo máximo para a solução do problema é de 08 (oito) horas úteis, a partir do início do atendimento técnico.
- 7.3 Define-se como "tempo de atendimento ao chamado" o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado técnico à CONTRATADA e a chegada de técnico ao local de atendimento. Define-se como "tempo de solução do problema" o período compreendido entre o horário de chegada do técnico da CONTRATADA ao local de atendimento e o horário do término da solução, devidamente registrado, deixando o equipamento em condições normais de operação.

3

7.4 Entende-se por “solução do problema” a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado. Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, devendo retornar com o original em até 10 dias.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 A garantia dos equipamentos não poderá ser inferior ao período de vigência da contratação, sendo que deverá compreender os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, configuração e instalação, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição dos produtos, sempre que necessário, a critério do órgão responsável pela fiscalização do contrato.

8.2 Em caso de abertura de chamado para garantia de produto, o equipamento deverá ser substituído ou a manutenção ser executada em até 3 (três) dias úteis, com todas as funcionalidades solicitadas/exigidas.

8.3 A CONTRATADA deverá informar E-mail e Fax para abertura de chamado em garantia.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Compete ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças a efetiva fiscalização das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente conferida pela EGP.

10.1.1 A nota fiscal ou fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para efetuar as correções que se fizerem necessárias e o novo prazo de contagem para pagamento será reiniciado após o recebimento da nota fiscal ou fatura devidamente corrigida.

10.2 Juntamente com a primeira e demais notas fiscais, em atendimento ao disposto no art. 134, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009, a CONTRATADA deverá juntar cópia da documentação abaixo, referente ao mês de competência do serviço prestado:

- a) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- b) certidão negativa de débitos trabalhistas (CND) ou certidão positiva com efeito de negativa;
- c) certificado de regularidade do FGTS (CRF).

4

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO**

**11.1** Após 12 (doze) meses de vigência da contratação, os preços contratados poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do INPC-IBGE.

**11.2** O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com a CONTRATANTE, e produzirá efeito a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data da apresentação da proposta.

**11.3** A CONTRATADA não poderá praticar preços reajustados sem a autorização expressa da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**12.1** O prazo de vigência deste Contrato, considerada a locação dos microcomputadores e notebooks intermediários, com Sistema Operacional Microsoft Windows Professional 64 bits, em português (Brasil) e Software Microsoft Office é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, sendo prorrogável a critério da CONTRATANTE até o limite legal permitido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1** No caso de inadimplência total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste instrumento.

**13.2** Na hipótese prevista na cláusula 13.1, o montante da multa poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cobrado ou compensado com valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação, respeitado, previamente, o direito de defesa.

**13.3** Assegurada prévia defesa à CONTRATADA e observada a gravidade da falta, a CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as demais penalidades cominadas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da contratação, por dia corrido de atraso, até que seja efetivada a prestação do serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a EGP, até o limite de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a EGP, até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA.

**13.4** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

5

Ademir Moura  
CPF: 147.215.648 - 05

Diretor Comercial  
SDL Eletrônica Ltda.

**13.5** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Consequentemente, a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

**14.2** Reserva-se a Escola de Gestão Pública de Jundiaí – EGP, a faculdade de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, ficando excluída de qualquer ônus ou responsabilidade, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) atrasar injustificadamente o início dos serviços;
- c) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, ou transferir no todo este Contrato, sem prévia e expressa autorização da EGP;
- d) desatender às solicitações do órgão encarregado de fiscalizar a sua execução;
- f) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;

**14.3** Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça sua execução ou determine a inviabilidade técnica do atendimento do objeto do presente contrato.

**14.4** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, esta ficará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, desde que não haja alteração do objeto inicial, formalizado por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições contidas na Lei nº 8.666/93.

6  
Ademir Moura  
CPF: 147.215.648 - 05  
Diretor Comercial  
SDL Eletrônica Ltda.  
13.201-650 4583 1177



**17.2** Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, além da Lei Federal nº 8.666/93, os princípios de Direito Público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, bem como as disposições de Direito Privado.

**17.3** Ficam fazendo parte integrante deste Contrato o Edital de 20 de julho de 2018 – Pregão Presencial nº 01/2018, com todas as suas exigências e a proposta da CONTRATADA constante do processo administrativo nº 023/2018.

E, por estarem assim de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Jundiaí, 5 de setembro de 2018.

Escola de Gestão Pública de Jundiaí - EGP  
**Ademir Moura**  
CPF: 147.215.648 - 05  
Diretor Comercial  
SDL Eletrônica Ltda.  
SDL Eletro Eletrônica Ltda. EPP

Testemunhas:

7  
**Ademir Moura**  
CPF: 147.215.648 - 05  
Diretor Comercial  
SDL Eletrônica Ltda.



## IPREJUN

equivoco formal ou material manifestarem-se os Conselheiros que participaram da reunião antes da aposição de sua assinatura.

§ 3º. As atas serão publicadas no órgão de imprensa oficial do Município.

**Art. 80.** A ata das reuniões do Conselho Deliberativo mencionará:

- I - o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;
- II - o número de ordem da reunião reiniciando-se no primeiro dia do ano civil;
- IV - o nome do Presidente que presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos;
- V - rol de Conselheiros presentes;
- VI - registro da presença de eventuais suplentes, membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou Autoridades do Poder Executivo e Legislativo ou outras de Poderes constituídos, de representantes sindicais ou classistas dos servidores; e de outros convidados pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.
- VII - as comunicações do Presidente;
- VIII - matérias objeto de discussão ou deliberação;
- IX - manifestações de interesse dos Conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

### CAPÍTULO XXII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 81.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 82.** As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros.

**Art. 83.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá.

JOSÉ LUIZ RIBEIRO DA SILVA

VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DE PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREJUN

- PORTARIA Nº 663 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018  
Resolve conceder a servidora DAMARIS MORILHA DE OLIVEIRA, Agente de Serviços Operacionais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Salário-Maternidade por 14 (quatorze) dias, de 19/08/2018 a 01/09/2018, revogadas as disposições em contrário.
- PORTARIA Nº 664 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018  
Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido a servidora MARIA LUIZA RODRIGUES FERNANDES, Cozinheira, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 120 (cento e vinte) dias, de 11/09/2018 a 08/01/2019, revogadas as disposições em contrário.
- PORTARIA Nº 665 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018  
Resolve conceder a servidora MARIANA BRESCHI, Agente de Desenvolvimento Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença por 60 (sessenta) dias, de 31/08/2018 a 29/10/2018, revogadas as disposições em contrário.
- PORTARIA Nº 666 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018  
Resolve conceder a servidora DANILA OLIVEIRA FARIAS, Técnico de Enfermagem, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença por 60 (sessenta) dias, de 04/09/2018 a 02/11/2018, revogadas as disposições em contrário.
- PORTARIA Nº 667 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018  
Resolve conceder ao servidor RENE RICARDO MENCONI Agente de Serviços Técnicos, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da Câmara Municipal de Jundiá., Auxílio-Doença por 90 (noventa) dias, de 06/09/2018 a 04/12/2018, revogadas as disposições em contrário.
- PORTARIA Nº 668 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018  
Resolve conceder a servidora JOSELI MICHELETTO DE SOUZA, Agente de Serviços Operacionais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença por 60 (sessenta) dias, de 31/08/2018 a 29/10/2018, revogadas as disposições em contrário.
- PORTARIA Nº 669 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

Resolve interromper o Auxílio-Doença concedido ao servidor JOSÉ ARLINDO CYPRIANO, Motorista de Veículos Pesados, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., à partir de 02 de setembro de 2018, por motivo de alta, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 670 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018  
Resolve conceder a servidora ALINE BIZUTI DE CAMARGO MARQUES, Agente de Desenvolvimento Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença por 60 (sessenta) dias, de 23/08/2018 a 21/10/2018, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 671 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018  
Resolve interromper o Auxílio-Doença concedido ao servidor MARIO SERGIO AMARAL, Agente de Trânsito, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., à partir de 17 de agosto de 2018, por motivo de falecimento, revogadas as disposições em contrário.

João Carlos Figueiredo  
Diretor Presidente

#### PORTARIA Nº 672 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

RESOLVE conceder as servidoras abaixo relacionadas, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, Salário-Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias:

NOME	A PARTIR
Gisele Cassia G. Carlos	02/08/2018
Danusa dos Reis	21/08/2018
Aline Jacintho Polo	21/08/2018
Aline Barbara L. Cavalcante	17/08/2018
Janaina G. Siqueira Mota	06/08/2018
Jaqueline Silmara C. Silva	20/08/2018
Julianna Alaver P. Bressane	30/07/2018
Luciana Roque Tristão	31/07/2018

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Carlos Figueiredo  
Diretor do IPREJUN

## CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIÁ - CIJUN  
CNPJ: 67.237.644/0001-79  
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 081/2018 e SEI nº 0053039, que se faz entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIÁ - CIJUN e a empresa Ferreira Santos Publicidade e Assessoria Ltda. Processo SGPR nº 0074/2018 / SEI nº 01418/2018. Objeto: Publicação de 01 extrato de edital, em jornal de grande circulação no estado de São Paulo, com tiragem mínima de 10.000 exemplares diários. Valor Global: R\$ 115,00 (cento e quinze reais). Vigência: a contar da data de sua última assinatura, até a execução dos serviços pela CONTRATADA e seu respectivo pagamento pela CONTRATANTE. Assinatura: 23/08/2018.

Jundiá, 23 de agosto de 2018.  
Amauri Marquezi de Luca  
Diretor Presidente

## ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 023/2018  
Contrato nº 01/2018  
Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiá - EGP  
Contratada: SDL Eletroeletrônica Ltda. EPP  
Objeto: Locação mensal de 32 (trinta e dois) microcomputadores intermediários com Sistema Operacional Microsoft Windows Professional 64 bits, em português (Brasil) e Software Microsoft Office, últimas versões.  
Vigência: 36 (trinta e seis) meses.  
Valor estimado: R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais).  
Assinatura: 05/09/2018.